



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Projeto de Lei do Legislativo Nº 009/2025

Em 13 de abril de 2025.

**INSTITUI A CÂMARA MUNICIPAL MIRIM
NA CIDADE DE VÁRZEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Várzea, a Câmara de Vereadores Mirim, com o objetivo de proporcionar aos estudantes do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) a vivência do processo democrático e o aprendizado sobre a função legislativa municipal.

Art. 2º A Câmara de Vereadores Mirim terá caráter educativo, consultivo e de participação cidadã, não possuindo poder deliberativo. O exercício do cargo de vereador mirim não dá direito ao recebimento de qualquer contrapartida financeira por parte dos poderes públicos

Art. 3º São objetivos da Câmara de Vereadores Mirim:

- I - Despertar o interesse dos jovens pela política e pela cidadania;
- II - Promover a compreensão do funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- III - Estimular o debate de ideias e a formulação de propostas para o bem comum;
- IV - Desenvolver o senso crítico, a capacidade de argumentação e o respeito às diferentes opiniões;
- V - Incentivar a participação ativa dos jovens na vida da comunidade;
- VI - Proporcionar a experiência da representação estudantil e da elaboração de projetos;
- VII - Fortalecer a integração entre a escola, a família e a comunidade.

Art. 4º A Câmara de Vereadores Mirim será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, eleitos entre os estudantes regularmente matriculados nas turmas do 6º ao 9º ano da Escola Municipal.

§1º. O 6º ano terá 02 (dois representantes), enquanto os 7º, 8º e 9º terão 03 (três) representantes.

Art. 5º Os alunos que serão escolhidos para representar cada turma respeitará a forma de escolha pré-determinada pela direção da Escola Municipal Sandoval Rubens de Figueiredo, que definirá os critérios através de regulamento próprio.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Art. 6º O mandato dos Vereadores Mirins será de 09 meses, entre os meses de março e dezembro, não podendo haver reeleição.

Art. 7º A Câmara de Vereadores Mirim terá sua própria Mesa Diretora, composta por um Presidente, dois Vice-presidentes, 1º secretário e 2º secretário, eleitos entre seus membros por maioria simples.

Art. 8º As sessões da Câmara de Vereadores Mirim serão realizadas 1 vez por mês, no ambiente da Câmara Municipal de Várzea, na 3ª terça-feira de cada mês, ou dia subsequente em caso de feriado, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e da Câmara de Vereadores da cidade.

Art. 9º A Câmara de Vereadores Mirim poderá:

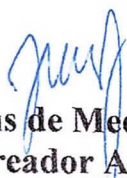
- I - Discutir temas relevantes para a comunidade escolar e para o município;
- II - Elaborar indicações e sugestões a serem encaminhadas à Câmara Municipal e ao Poder Executivo Municipal;
- III - Promover eventos e atividades que estimulem a participação cidadã dos jovens;
- IV - Criar comissões temáticas para estudar assuntos específicos;

Art. 10 Os Poderes Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes, e Legislativo Municipal, prestarão o apoio técnico, administrativo e pedagógico necessário para o funcionamento da Câmara de Vereadores Mirim.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea, em 23 de abril de 2025.


João Martins de Medeiros Júnior
Vereador Autor



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa instituir a Câmara de Vereadores Mirim no Município de Várzea como um importante instrumento de educação para a cidadania e de estímulo à participação política dos jovens. Acreditamos que, ao proporcionar aos estudantes a oportunidade de vivenciar o processo legislativo municipal, estaremos contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e engajados com a realidade de sua comunidade.

A Câmara de Vereadores Mirim permitirá que os jovens expressem suas ideias, debatam temas relevantes para o seu cotidiano e elaborem propostas que poderão ser consideradas pelo Poder Público Municipal. Essa iniciativa fortalecerá a conexão entre a escola, a família e a comunidade, além de despertar nos jovens o interesse pela vida pública e o senso de responsabilidade social.

A criação deste espaço de participação para os jovens representa um investimento no futuro da nossa cidade, preparando as novas gerações para o exercício pleno da cidadania e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

CONCLUSÃO

Considerando os fatos acima expostos, notamos a necessidade da criação da Câmara Municipal Mirim em nosso município.

Deste modo, sabedouro da certeza da sensibilidade e presteza dos pares desta Câmara, rogo pela aprovação desta matéria.

Na oportunidade, nos colocamos ao inteiro dispor dos entes desta Douta Casa Legislativa para dirimir qualquer dúvida que porventura possa surgir.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO

Em 04 / 04 / 2025

Em 04 / 04 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

VOTADO EM ÚNICA VOTAÇÃO

Em 28 / 04 / 2025

Projeto de Lei do Legislativo Nº 009/2025

Em 28 de abril de 2025.

**INSTITUI A CÂMARA MUNICIPAL MIRIM
NA CIDADE DE VÁRZEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 (Vinte e oito) de Abril de 2025 com 7 (sete) votos favoráveis, o Projeto de Lei 009/2025 que “Institui a Câmara Municipal Mirim na cidade de Várzea e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Várzea, a Câmara de Vereadores Mirim, com o objetivo de proporcionar aos estudantes do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) a vivência do processo democrático e o aprendizado sobre a função legislativa municipal.

Art. 2º - A Câmara de Vereadores Mirim terá caráter educativo, consultivo e de participação cidadã, não possuindo poder deliberativo. O exercício do cargo de vereador mirim não dá direito ao recebimento de qualquer contrapartida financeira por parte dos poderes públicos

Art. 3º - São objetivos da Câmara de Vereadores Mirim:

- I - Despertar o interesse dos jovens pela política e pela cidadania;
- II - Promover a compreensão do funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- III - Estimular o debate de ideias e a formulação de propostas para o bem comum;
- IV - Desenvolver o senso crítico, a capacidade de argumentação e o respeito às diferentes opiniões;
- V - Incentivar a participação ativa dos jovens na vida da comunidade;
- VI - Proporcionar a experiência da representação estudantil e da elaboração de projetos;
- VII - Fortalecer a integração entre a escola, a família e a comunidade.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores Mirim será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, eleitos entre os estudantes regularmente matriculados nas turmas do 6º ao 9º ano da Escola Municipal.

§1º O 6º ano terá 02 (dois representantes), enquanto os 7º, 8º e 9º terão 03 (três) representantes.

Art. 5º - Os alunos que serão escolhidos para representar cada turma respeitará a forma de escolha pré-determinada pela direção da Escola Municipal Sandoval Rubens de Figueiredo, que definirá os critérios através de regulamento próprio.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Art. 6º - O mandato dos Vereadores Mirins será de 09 meses, entre os meses de março e dezembro, não podendo haver reeleição.

Art. 7º - A Câmara de Vereadores Mirim terá sua própria Mesa Diretora, composta por um Presidente, dois Vice-presidentes, 1º secretário e 2º secretário, eleitos entre seus membros por maioria simples.

Art. 8º - As sessões da Câmara de Vereadores Mirim serão realizadas 1 vez por mês, no ambiente da Câmara Municipal de Várzea, na 3ª terça-feira de cada mês, ou dia subsequente em caso de feriado, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e da Câmara de Vereadores da cidade.

Art. 9º - A Câmara de Vereadores Mirim poderá:

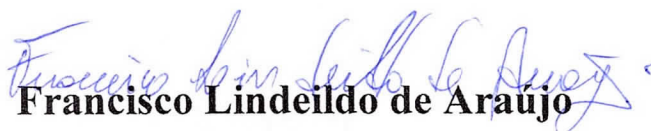
- I - Discutir temas relevantes para a comunidade escolar e para o município;
- II - Elaborar indicações e sugestões a serem encaminhadas à Câmara Municipal e ao Poder Executivo Municipal;
- III - Promover eventos e atividades que estimulem a participação cidadã dos jovens;
- IV - Criar comissões temáticas para estudar assuntos específicos;

Art. 10º - Os Poderes Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes, e Legislativo Municipal, prestarão o apoio técnico, administrativo e pedagógico necessário para o funcionamento da Câmara de Vereadores Mirim.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 28 de Abril de 2025


Francisco Lindeildo de Araújo
Presidente